



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-12 38.

LEI N.º 1131, DE 14 DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

SUMULA: Institui no calendário de comemorações oficiais do município **“AGOSTO SEM QUEIMADAS”** – mês de Prevenção e Combate a Incêndios no município de Lidianópolis.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Lidianópolis o Agosto Sem Queimadas – mês de Prevenção e Combate a Incêndios a ser realizado, anualmente no referido mês.

Art. 2º- No mês que se trata o artigo anterior serão realizadas palestras nas escolas, palestras com os funcionários públicos em especial com os motoristas (caminhões pipa) sobre como proceder em caso de incêndios. Essas palestras ou momento de conhecimento a serem ministradas por profissionais da área e/ou do Corpo de Bombeiros bem como esclarecer o funcionamento das normativas e leis que regulamentam e punem crimes de queimadas tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Art. 3º- Anualmente, na primeira semana do mês de agosto, deverá ocorrer, em uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Lidianópolis, a suspensão dos trabalhos por quinze minutos (15 min) para que um profissional da área previamente convidado e agendado sem ônus para o município ou para essa casa de Lei, um professor brigadista ou representante do Corpo de Bombeiros para que discorra sobre prevenção e o combate a incêndio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias (sessenta dias) a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS